

Publicação de 14.6.2007

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS DE CO- INSTALAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

Em 12 de Abril de 2007, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou a decisão relativa aos procedimentos de co-instalação e o sentido provável da deliberação¹ referente a uma alteração adicional a introduzir na ORALL, deliberando proceder, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia das entidades interessadas.

Este SPD determina que:

“Deve a PTC alterar a ORALL, no prazo de dez dias úteis, considerando o seguinte:

- (a) Cada novo módulo será fornecido com um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador.*
- (b) Para o procedimento para a resolução de avarias em lacetes, resultado de anomalia em cabos internos ou nos HDF:*
 - Cada operador deverá reservar, por cada módulo ou conjunto de módulos adjacentes, numa determinada central, um bloco de 50 ou 100 pares, e correspondentes posições de HDF, para utilização apenas em caso de avarias;*
 - Nesta situação, estas posições do repartidor ficam livres para utilização, apenas, em caso de avaria de um par, ocorrida num cabo ou num borne do repartidor, sendo, neste caso, solicitado ao operador a indicação da nova posição de HDF a utilizar.”*

Em resposta à audiência prévia, foram recebidos os comentários da PT Comunicações, S.A. (PTC)², da OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (Oni)³, da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)⁴ e da Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom)⁵.

No presente relatório adopta-se a designação de OPS (operadores e prestadores de serviços) para designar todas as entidades, excepto a PTC.

De seguida, elabora-se a síntese das respostas recebidas ao SPD e o correspondente entendimento do ICP-ANACOM. Esta síntese não dispensa a consulta das respostas remetidas pelas entidades interessadas.

¹ Doravante designado por SPD (Sentido Provável da Deliberação).

² Carta da PTC datada de 23 de Abril de 2007, com entrada E22729/2007.

³ Carta da Oni datada de 27 de Abril de 2007, com entrada E23892/2007.

⁴ Carta da Vodafone datada de 2 de Maio de 2007, com entrada E24317/2007.

⁵ Fax da Sonaecom datado de 02 de Maio de 2007, com entrada E24091/2007.

2. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES INTERESSADAS

2.1. Alínea (a) do SPD

A ONI, a Vodafone e a Sonaecom concordam, na generalidade, com o disposto nesta alínea do SPD. Estes OPS, contudo, chamam a atenção para os casos “*de excepção*” em que poderá ser necessário prever circuitos DC de maior capacidade que devem ser disponibilizados “*sempre que a PTC tenha capacidade disponível para a suportar*”.

A ONI alerta para as situações de falha de um dos circuitos, que pode levar à “*queda*” do outro, se o consumo de energia for superior a 50A, solicitando que se preveja a possibilidade de fornecimento de circuitos com 100A (capacidade actualmente utilizada nos seus quadros DC).

Por seu turno, a Sonaecom refere os casos em que há dois DSLAM num mesmo módulo, prevendo a necessidade, para esses casos, de circuitos de 60A.

A Vodafone propõe ainda que a PTC apresente aos OPS, de forma clara e detalhada, qual a capacidade disponível em cada central.

A PTC concorda com a alteração definida no SPD, “*a qual reflecte a proposta apresentada pela PT Comunicações*”.

A PTC, na sua resposta ao sentido provável de deliberação de 14 de Dezembro de 2006, propôs o fornecimento, no máximo, de dois circuitos protegidos de 50A em cada módulo, de modo a uniformizar os procedimentos e infra-estruturas de suporte e minimizar constrangimentos a este nível, evitando a ocupação excessiva dos Quadros DC e minimizando a ocupação nas calhas para cabos de energia.

Tendo em conta este propósito, julga-se que eventuais alterações a esta regra devem ser mínimas, i.e., a excepcional necessidade de circuitos DC de maior capacidade deve ser analisada caso-a-caso pela PTC, após fundamentação devida pelo OPS no seu pedido de novo módulo. Com efeito, não deve a PTC ser obrigada a aceitar pedidos de circuitos de maior capacidade, a não ser em caso de instalação efectiva de equipamentos com, comprovadamente, um consumo elevado de energia (por exemplo, dois DSLAM de elevada capacidade no mesmo módulo).

Em todo o caso, julga-se excessiva a capacidade proposta pela ONI, de 100A (note-se, por exemplo, que a Sonaecom considera suficiente uma capacidade de 60A para o exemplo – efectivamente, o pior caso – referido anteriormente).

Finalmente, não vê razão objectiva para que, não havendo constrangimentos ou recusa de pedidos, a PTC tenha que disponibilizar toda a informação sobre capacidade DC em todas as centrais, conforme sugestão da Vodafone. Deve a PTC, nesses casos (e.g. impossibilidade de disponibilizar circuitos com capacidade superior a 50A), apresentar uma fundamentação clara e objectiva para uma eventual recusa.

Assim, complementa-se o disposto na alínea (a) do SPD do seguinte modo:

“Cada novo módulo deve ser fornecido, por norma, com um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador. Em situações excepcionais devidamente fundamentadas pelo operador, deve a PTC fornecer, caso tenha capacidade disponível, circuitos DC de maior capacidade.”

2.2. Alínea (b) do SPD

A Vodafone, a ONI e a Sonaecom concordam em geral com o princípio de reserva de blocos para a resolução de avarias, mas apresentam dois tipos de preocupação, relativamente:

1. à existência de blocos livres nos HDF para colocar em estado de reserva. Segundo a ONI, “*é necessário proceder a uma análise caso-a-caso dos blocos livres existentes por central, bem como do espaço disponível [para] blocos adicionais*”. Não havendo, disponibilidade, a Sonaecom propõe que possam ser indicadas posições de HDF em blocos já existentes;
2. aos custos associados à implementação deste procedimento, que, segundo a ONI, não devem ser imputados aos OPS. Já a Sonaecom defende que o custo dos cabos internos “*deverá ser assumido pela PTC, (...) na medida em que a responsabilidade pelo cabo interno é [sua e] os custos associados a equipamento ‘defeituoso’ desse tipo devem ser incorridos por essa empresa*”.

A Vodafone, adicionalmente, sustenta que o bloco adicional não deve “*ser objecto de contabilização como HDF (...) [e] de quaisquer facturações por parte da PTC*”, ou que, no mínimo, o seu preço seja “*significativamente inferior ao dos HDF em utilização*”.

A PTC, pela razão já apontada na alínea anterior, concorda com a alteração definida no SPD.

A PTC propôs este novo procedimento, que considera expedito e mais fiável para a reparação de avarias localizadas nos cabos internos ou nas posições do HDF (repartidor de cobre dos OPS). Tratar-se-á, assim, de um procedimento interno da PTC que ajudará esta empresa a melhor cumprir os objectivos de qualidade a que se encontra sujeita.

À partida, o ICP-ANACOM considera que o procedimento pode trazer vantagens, ao permitir uma mais rápida e definitiva “resolução”, por parte da PTC e dos OPS, de avarias nos cabos internos e nos próprios HDF dos OPS. Contudo, existem custos associados à sua implementação – nomeadamente, a instalação (e mensalidade) de um cabo interno de 100 pares – os quais devem ser suportados pela PTC, uma vez que, optando a PTC por disponibilizar o mesmo, aquela empresa é responsável pelo desencadeamento dos custos, não devendo criar-se incentivos perversos a uma menor qualidade dos serviços de co-instalação.

Neste sentido, julga-se que a implementação deste procedimento deve ser opcional (e não discriminatória) cabendo à PTC, à partida, essa decisão.

Em todo o caso, tendo em conta a fundamentação da PTC para a definição desta regra, nomeadamente para evitar situações provisórias e “*dificuldades operacionais*” resultantes da indicação de um outro porto num mesmo HDF, julga-se que a proposta da Sonaecom – indicação de posições de HDF em blocos já existentes –, não deve ser aceite.

Relativamente à questão do espaço em HDF, note-se que apenas é requerido um único bloco (podendo ser, inclusivamente, de “apenas” 50 pares) por conjunto de módulos adjacentes, pelo que é previsível que, na maioria dos casos, apenas seja necessário reservar um único bloco para avarias. Também em face da actual baixa ocupação (de lacetes/blocos) por módulo (e por central), não se prevêem especiais dificuldades nesta matéria.

Assim, o disposto na alínea (b) do SPD passa a ser:

“Para o procedimento para a resolução de avarias em lacetes, resultado de anomalia em cabos internos ou nos HDF, a PTC pode optar por aplicar o seguinte procedimento, de uma forma não discriminatória:

- Cada operador deverá reservar, por cada módulo ou conjunto de módulos adjacentes, numa determinada central, um bloco de 50 ou 100 pares, e correspondentes posições de HDF, para utilização apenas em caso de avarias;
- Nesta situação, estas posições do repartidor ficam livres para utilização, apenas, em caso de avaria de um par, ocorrida num cabo ou num borne do repartidor, sendo, neste caso, solicitado ao operador a indicação da nova posição de HDF a utilizar;
- Os eventuais custos adicionais associados à ligação interna serão suportados pela PTC.”